www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 23 de abril de 2024 | Edição nº 2158A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.487, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de 70 m² da Área de Lazer do Trabalhador, situado na Rodovia Romildo Prado, Km1, Bairro Guembê, Louveira- SP, CEP 13293-060, para comercialização do chopp pilsen.

ESTANISLAU STECK, Prefeitodo Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira; e

Considerando o dispostono artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 03117/2024;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso de 70 m² da Área de Lazer do Trabalhador, situado na Rodovia Romildo Prado, Km1, Bairro Guembê, Louveira - SP, CEP 13293-060, para comercialização do *chopp pilsen*.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário e oneroso, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando nos dias 26, 27 e 28 de abril, 3, 4 e 5 de maio de 2024, nas sextas-feiras das 18 às 24 horas e aos sábados e domingos das 10h às 24 horas.

Art. 3º Este Decreto entraem vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de abril de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

DARLAN HENRIQUE PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura e Eventos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13293-060, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ESTANISLAU STECK, brasileiro, casado,portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a CERVEJARIA HEBLINGLTDA, inscrita no Cadastro Nacionalde Pessoa Jurídica sob nº 14.304.207/0001-64, com sede na Rua Joaquim Simões, 266, Bairro Leitão, Louveira/SP, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, utilize a área descrita na Cláusula Primeira,de propriedade da PERMITENTE, consoanteautorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de 70 m² da Área de Lazer do Trabalhador, situada na Rodovia Romildo Prado, Km1, Bairro Guembê,Louveira - SP, 13293-060, para comercialização do *chopp pilsen*, sob inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizara área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: comercialização de *chopp pilsen* de 400 ml, sob sua inteira responsabilidade, exclusivamente nos dias 26, 27 e 28 de abril, 3, 4 e 5 de maio de 2024, nas sextas-feiras das 18 às 24 horase aos sábados e domingos das 10h às 24 horas.

§ 1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquerato praticado sem a devida autorização.

§ 2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSIONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§ 3º A PERMISSIONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais,em especial à licença do corpo de bombeiros, naquiloque lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estadode conservação, em perfeitas condiçõesde uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Públicoa que der causa.

§ 5º Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§ 6º *São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização de suasatividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais,tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentesa sua participação no evento.*

III - A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Cultura e Eventos, atravésda fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSIONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSIONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não coma sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSIONÁRIA.

V - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para dias 26, 27 e 28 de abril, 3, 4 e 5 de maio de 2024, nas sextas feiras das 18 às 24 horas e aos sábados e domingos das 10h às 24 horas, e é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada,observadas as condiçõesde oportunidade e conveniência, mediantesimples notificação da PERMITENTE, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquerindenização ou detençãopor benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSIONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao términodo prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeitoestado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A PERMISSIONÁRIA está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscaisincidentes sobre a atividade.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 19 de abril de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito do Município de Louveira

Sócio Representante da CERVEJARIA HEBLING LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

.....